



**EDITAL Nº 038/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº 13.017/2022**

**PREÂMBULO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA - AMS - IS.**

**ABERTURA:** DIA 26/08/2022, ÀS 09h30.

A Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, AMS - IS, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, no Município de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos da atenção primária nas unidades da rede municipal de saúde, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra - AMS, requisitados através do processo nº 13.017/2022.

A presente licitação é do tipo Menor Preço Global e será processada na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14 e, subsidiariamente, na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e nas condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I - Relação de itens e Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Proposta de Preço;

Anexo III - Minuta de Habilitação Prévia e de Não Ocorrência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV - Minuta de Credenciamento;

Anexo V - Termo de Comprometimento – Lei 123/06;

Anexo VI - Minuta de Declaração do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Servidor Público nos quadros da empresa;

Anexo VIII - Minuta De Declaração de Dados do Responsável pela Assinatura de ARP/Contrato;

Anexo IX - Minuta do Contrato;

Anexo X – Descrição dos Serviços;

Anexo XI - Termo de Ciência e Notificação.



A sessão do Pregão será realizada na sala de reuniões da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, situada na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Bairro Centro, nesta cidade de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, no dia **26/08/2022**, às **09h30**, data esta limite para entrega dos envelopes contendo a Documentação e Proposta, podendo estas serem entregues previamente no Setor de Licitações, neste mesmo endereço, no seguinte horário: das 08h00 às 16h00.

## **I – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto da Presente Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos da atenção primária nas unidades da rede municipal de saúde, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra - AMS.

## **II – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**2.1** Cópia deste Edital encontra-se disponível na sede da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP e permanecerá afixada no quadro de avisos desta Autarquia, ou, ainda, poderá ser obtida no setor de licitação, no horário compreendido entre às 08h00 às 16h00, ou ainda poderão ser obtidos on-line no site da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP sendo [www.itapeçerica.sp.gov.br](http://www.itapeçerica.sp.gov.br).

**2.2** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com vista a possíveis alterações e avisos.

**2.3** Impugnações aos termos do presente Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, protocolizadas na sede da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, sito à Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Bairro Centro, nesta cidade de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**2.4** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes;

**2.4.1** Não será aceito pedido de impugnação ao Edital via postal, e-mail ou fax, sendo que os interessados em impugnar o Edital, deverão fazê-lo somente na sede da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, dentro do prazo disposto no item 2.3 deste Edital.

**2.4.2** A decisão será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada para todos os interessados.

**2.5** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, dando conhecimento aos interessados.

## **III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital;

**3.2** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação:

**3.2.1** Empresas Estrangeiras que não funcionem no país;



**3.2.2** Empresas cuja falência tenha sido decretada ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas às condições exigidas no subitem 7.3.3, alínea “b.1”;

**3.4.3** Empresas suspensas para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública deste Município ou qualquer de seus Órgãos ou entidades descentralizadas, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei Federal 8.666/93;

**3.4.4** Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93;

**3.4.5** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.4.6** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3.4.7** Organizações Sociais e Entidades sem fins lucrativos;

**3.5** Não será permitida a participação de pessoa física.

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Os interessados deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame, apresentando os seguintes documentos em cópias devidamente autenticadas, fora do envelope:

**4.1.1** Tratando-se de representante legal, o ato constitutivo, devidamente registrado – termo inicial e última alteração, ou instrumento consolidado – bem como ata de eleição, se o caso, também devidamente registrada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.1.2** Tratando-se de procurador ou credenciado, a procuração ou o credenciamento deverão conter poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor e desistir de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**4.1.3** Em se tratando de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, assinatura de Termo de Comprometimento, pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que não se inclui dentre as hipóteses previstas no parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme minuta constante do Anexo V deste edital.

**4.2** Além da apresentação do ato constitutivo; procuração ou credenciamento, se necessário; deverão ser apresentados: Declaração de Habilitação Prévia dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste edital e Termo de Comprometimento, se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

**4.3** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar os crimes de que tratam os artigos 297 e 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e



implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**4.4** O não comparecimento do representante legal da empresa licitante não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

## **V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública e dirigida por um Pregoeiro.

**5.2** Aberta a sessão, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP AMS – IS**

**PREGÃO PRESENCIAL 033/2022**

**ABERTURA DA SESSÃO DIA \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2022, ÀS \_\_: \_\_ HORAS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

### **ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP AMS – IS**

**PREGÃO PRESENCIAL 033/2022**

**ABERTURA DA SESSÃO DIA \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2022, ÀS \_\_: \_\_ HORAS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**5.3** Não será aceita a participação de licitante atrasado, a não ser como ouvinte.

**5.3.1** Será considerada atrasada a licitante que, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços.

**5.4** Aberto inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica pelos presentes.

## **VI – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo II deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.



**6.2** Deverão estar consignados na proposta de preços:

**6.2.1** Razão social, endereço, CNPJ, telefone, inscrição estadual, e-mail, dados bancários da licitante para efeito de pagamento, na hipótese de sagrar-se vencedora;

**6.2.2** A descrição dos serviços ofertados, de acordo com a descrição constante do modelo de proposta;

**6.2.3** Preço unitário e total de cada serviço, e global da proposta, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, com precisão de duas casas decimais;

**a)** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, frete, pedágio, personalização (se houver), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação;

**b)** Os preços unitários ofertados deverão se referir exatamente às unidades de medida constantes da proposta;

**c)** O preço ofertado é fixo e irredutível;

**d)** Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado, e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta;

**6.2.4** A validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 90 (noventa) dias;

**6.2.5** Prazo de Início da Execução: O início da execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, mediante prévia emissão da ordem de serviços;

**6.2.6** Locais da prestação dos serviços: os serviços serão executados nas Unidades de Saúde desta Autarquia de Saúde, respeitados o limite territorial do município de Itapeçerica da Serra/SP, sendo que os endereços correspondentes estão dispostos no Anexo X – Descrição dos Serviços e Execução, que faz parte integrante deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

**a)** Se houver alteração no endereço da prestação dos serviços antes da expedição da Autorização de Fornecimento/Serviço, a empresa contratada deverá prestar os serviços no endereço indicado pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, desde que o mesmo seja dentro do município de Itapeçerica da Serra/SP;

**6.2.7** Declaração de concordância de que, caso os serviços não sejam realizados de acordo com a especificação solicitada, o mesmo deverá ser refeito, cabendo à Contratada a resolução imediata;

**6.2.8** Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I (Termo de Referência), bem como o Anexo X – Descrição dos Serviços e Execução;

**6.2.9** Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

**6.2.10** Declaração que a empresa não se encontra impedida e/ou suspensa de licitar e contratar com o Município de Itapeçerica da Serra/SP, bem como não se encontra inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, inciso IV, Lei 8.666/93), bem como se obriga a declarar superveniência de fato impeditivo da



habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital;

**6.2.11** Informar o nome e qualificação (RG, CPF, e-mail pessoal e cargo na empresa) do representante legal da empresa para assinatura do contrato, na hipótese de sagrar-se vencedora.

**6.3** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, incluindo-se taxas referentes ao contrato, impostos, frete, etc., ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

**6.4** Os preços cotados deverão ser referidos à data-limite do recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**6.5** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

**6.6** Pelo fornecimento dos produtos, a Autarquia efetuará o pagamento ao Fornecedor em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após o aceite da nota fiscal.

**6.7** Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

**6.8** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

**6.9** O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão de licitação, observadas as prescrições de legislação específica.

**6.10** O regime de execução será o de aquisição por preço unitário.

**6.11** Ao apresentar a proposta, que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante, além de todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, fica ciente de que:

**6.11.1** Para o caso de empresas em recuperação judicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**6.11.2** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**6.12** O não cumprimento dessas exigências pela licitante vencedora ensejará a aplicação das penalidades previstas no subitem 17.1 deste Edital, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os Documentos exigidos para Habilitação deverão estar contidos no Envelope 02, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Pregoeiro, quando da abertura do Envelope 02, mediante apresentação e conferência dos originais. Os Documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

**7.1.1** Da Habilitação Jurídica:



- a) Em se tratando de empresa individual, apresentar o registro comercial;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, onde conste o objeto;
- c) Em se tratando de Sociedades por ações, apresentar ato constitutivo ou estatuto em vigor onde conste o objeto acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, devidamente registrados;
- d) Em se tratando de Sociedades Civas, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício devidamente registrada.

#### **7.1.2 Da Qualificação Técnica:**

- a) Atestado (s) expedido (s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de capacidade técnica que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, objeto de natureza similar ao desta licitação, em quaisquer quantidades;

#### **7.1.3 Da Qualificação Econômico Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pela autoridade competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### **7.1.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, pertinente ao objeto licitado, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, sendo a seguinte certidão:
  - d.1)** Certidão Negativa de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou Órgão Competente.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;



**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

**7.1.4.1** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**7.1.4.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.1.4.3** Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.1.4.4** Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.4.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

**7.1.5** Os interessados deverão apresentar, ainda, para efeito de habilitação:

**a)** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo VI);

**b)** Declaração de que não possui em seus quadros, servidores ou funcionários da Autarquia Municipal de Saúde de Itaipicérica da Serra, inclusive na condição de sócio ou dirigente, conforme modelo constante do Anexo VII;

**c)** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a apresentação dos dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, contendo: Nome; Cargo; CPF; RG; Data de Nascimento; Endereço Residencial Completo; E-mail institucional; E-mail pessoal; e Telefone(s), conforme modelo constante do Anexo VIII;

**d)** Para as micro empresas e empresas de pequeno porte que declararam sua condição de enquadramento no credenciamento através da assinatura do Termo de Comprometimento, esta deverá comprovar sua condição de micro ou pequena empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

**d-1)** Se inscrito na Junta Comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede do Microempreendedor Individual, da





Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, podendo o(a) Pregoeiro(a) diligenciar no próprio certame a verificação da veracidade da respectiva Certidão;

**d-2)** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalentes, da sede do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**d-3)** No caso de microempreendedor individual, a comprovação de que tratam as alíneas “a” e “b”, poderão ser substituídas pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

**7.2** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou na própria Administração ou por autenticação eletrônica.

**7.3** As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

**7.4** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**7.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.5.1** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no subitem 7.5;

**7.6** Os Documentos que já forem apresentados no credenciamento não precisam ser apresentados novamente no Envelope 02 Documentos de Habilitação.

**7.7** Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

**7.8** O(a) Pregoeira(a) ou a Equipe de apoio poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) realizar diligência efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **VIII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**

**8.1** Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação deverão ser entregues até às 09h30 do dia 26/08/2022, data e horário de abertura e julgamento do certame, a ser realizado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra/SP, localizada à Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, no Município de Itapeçerica da Serra/SP;

**8.2** Em seguida, a Pregoeira indagará os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, documento este que obrigatoriamente deverá ser entregue a Pregoeira juntamente com o credenciamento, cujo modelo encontra-se no Anexo IV.



**8.3** O Pregoeiro procederá a abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

**8.4** Os envelopes de documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder da Pregoeira, e serão abertos após a aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor para cada item deste edital;

**8.5** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, a Pregoeira dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo por item do edital e das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores à primeira;

**8.6** Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas acima, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas por item do edital, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

**8.6.1** Caso duas ou mais propostas fiquem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

## **IX – DOS LANCES VERBAIS**

**9.1** Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando **9.1** Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.2** As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor.

**9.2.1** O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescentes de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.2.2** Não haverá limite de rodadas para apresentação de lances;

**9.2.3** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.3** O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.4** Após a negociação se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**9.5** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas neste Edital.

**9.6** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

## **X – DO JULGAMENTO**

**10.1** O critério de julgamento será exclusivamente o de **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.



**10.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.2.1** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, após a negociação com o pregoeiro com vistas à obtenção de melhor preço.

**10.2.2** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**10.3** Constatada e registrada a oferta de menor preço, será identificada se a mesma é de autoria de Microempreendedor, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**10.3.1** Caso a oferta de menor preço válida seja de Microempreendedor, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aberto o Envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições de habilitação.

**10.3.2** Caso a oferta de menor preço válida não seja de Microempreendedor, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se alguma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte encontra-se com o preço em até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, para que a mesma tenha a oportunidade de dar um novo lance inferior ao melhor preço em até 05 (cinco) minutos, conforme os dispostos no § 2º do art. 44 e o § 3º do art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

**10.4** A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor global mais baixo, que compreenderá o exame:

**10.4.1** Da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas neste edital e seus anexos;

**10.4.2** Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

**10.5** Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

**10.5.1** Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;

**10.5.2** Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes deste edital e seus anexos;

**10.5.3** Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

**10.6** As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas a partir do valor mais baixo.

**10.7** Para efeito de classificação, serão considerados os preços finais, os resultantes de valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

**10.8** O(a) pregoeiro(a) indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação das propostas.



**10.9** Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o Envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições de habilitação, somente ao término de julgamento das propostas apresentadas.

**10.9.1** Caso a licitante declarada vencedora seja uma Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, a mesma terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da administração, para regularizar pendências fiscais e trabalhista, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

**10.9.1.1** Caso a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que se beneficiar no disposto no subitem 10.9.1 não o fizer dentro do prazo estipulado no mesmo subitem, será convocada a segunda licitante melhor classificada para a verificação de suas condições de habilitação, e assim sucessivamente até que aconteça a habilitação de uma das licitantes.

**10.10** Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**10.12** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**10.13** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**10.14** Encerrado o julgamento e nenhum licitante tendo manifestado imediata e motivada intenção de recorrer, o processo será instruído com a respectiva adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a) e homologação pela Autoridade Competente.

## **XI - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**11.1** Não se aplica à este Edital.

## **XII - DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para a apresentação de contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Licitação ao vencedor.

**12.3** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**12.4** Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.



**12.5** Os autos do procedimento permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Suprimentos, sito na sede da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, situado à Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, no Município de Itapeçerica da Serra/SP.

**12.6** Decididos os recursos ou transcorridos os prazos para a sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro disponibilizará aos Licitantes, julgados desclassificados no certame, os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação inviolados para retiradas por 30 (trinta) dias, sendo que após serão destruídos, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da Licitação.

### **XIII - DO RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro(a) e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade / inaceitabilidade e classificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

**13.2** Assinada a ata da sessão pública, o Pregoeiro(a) encaminhará o processo da licitação à autoridade competente para homologação.

**13.3** O despacho de homologação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para conhecimento geral.

### **XIV - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E PENALIDADES**

**14.1** Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato, que obedecerá às condições indicadas na minuta do Anexo IX, na qual estarão definidas as especificações mínimas, quantidades estimadas, preços unitários e totais dos serviços. Assinado o contrato ou a Autorização de Fornecimento, dependerá de requisição da Autarquia de Saúde de Itapeçerica da Serra, oportunidade que o adjudicatário será convocado para assinar e retirar o contrato ou a Autorização de Fornecimento no mesmo prazo previsto acima, no qual constarão as condições da execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

**14.2** Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance oferecido na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado para assinatura do Contrato, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

**14.3** A adjudicatária executará o fornecimento do(s) item(ns) com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

**14.4** A prestação dos serviços deverá ser de excelente qualidade, respeitando os termos e condições estabelecidos neste Edital, devendo a Contratada solucionar qualquer irregularidade apresentada pelos profissionais sob sua responsabilidade, se for considerado inadequado, imediatamente após a notificação.

**14.5** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento/Serviço no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência



das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**14.5.1** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao(à) Pregoeiro(a), que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

**14.6** O licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

**14.6.1** Advertência;

**14.6.2** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**14.6.3** Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;

**14.7** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal, sendo:

**Dotação nº 33.90.39.50 Despesa 620 Órgão 18.24.00 Cod.Aplic 3020016.**

## **XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Após o recebimento do serviço, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

**16.2** Pela prestação do serviço, a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra efetuará o pagamento a Contratada em até 28 (vinte e oito) dias corridos após o aceite da nota fiscal.

## **XVII – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**17.1.1** Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do serviço não executado;

**17.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;



**17.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**17.1.4** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**17.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**17.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**17.1.7** Caso seja constatado que o serviço entregue pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá o refazimento do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 16.1.1.

**17.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

**17.1.9** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**17.1.10** Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.

**16.7.11** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Autarquia.

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**18.2** A Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, responsável pelo Pregão, reserva-se o direito de:

**18.2.1** Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;



**18.2.2** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

**18.2.3** Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data;

**18.2.4** Suspender a sessão pública.

**18.3** O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**18.4** O(a) Pregoeiro(a), por interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e erros meramente materiais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP.

**18.6** Em atendimento ao protocolo ICMS 42 de 03/07/2009, cláusula segunda, inciso I, será obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, independentemente da atividade econômica exercida, à exceção dos desobrigados.

**18.7** O Edital e seus anexos estarão à disposição a partir do dia 16/08/2022, no Setor de Licitações da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, localizada na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, no Município de Itapecerica da Serra/SP, no horário das 08h00 às 16h00, ou através site da Prefeitura, no endereço eletrônico [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br).

**18.8** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar 123/06.

**Itapecerica da Serra/SP, 15 de Agosto de 2022.**

---

Patricia Gomes Nicastro

Superintendente

AMS-IS





**ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS E TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº 13.017/2022**

**I DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos da atenção primária nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, que atendam às especificações contidas no presente Termo de Referência e no Anexo X – Descrição dos Serviços e Execução.

**1.2** A licitação será realizada pelo critério de melhor valor global, conforme constante deste Termo de Referência.

**II JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente solicitação se dá no intuito de contratar serviços médicos para atendimento aos munícipes nas Unidades de Saúde da Atenção Básica e de Saúde da Família do Município, no que tange a atenção primária, para que a população não fique desassistida.

**2.2** É direito de todos o acesso aos serviços públicos de saúde, garantido na Constituição Federal, sob responsabilidade do ente público quanto a prestação de serviço de saúde prestado ao cidadão, assim entende-se que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos serviços direcionados a população.

**2.3** Nessa seara, considera-se que a contratação em tela se faz pertinente a fim de ofertar um serviço de saúde de qualidade, sendo fundamental para que ocorra o pleno atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**III DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**3.1** Os serviços médicos da atenção primária nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, à serem prestados, tem sua especificação mínimas exigidas definida neste



Termo de Referência, bem como no Anexo X - Descrição dos Serviços e Execução, visando sua a perfeita execução.

DESCRIÇÃO		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, nas Unidades de Saúde da <b>REDE MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , como segue:		
ITEM	QUANT	ESPECIALIDADE
01	11	<b>Médicos Generalistas</b> , à serem distribuídos pela Rede Municipal de Saúde, conforme Anexo X – Descrição dos Serviços e Execução

**3.2** Todas as despesas deverão estar inclusas por conta da Contratada, tais como despesas de seguro, transporte quando necessário, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, ou quaisquer outras decorrentes do ajuste que não estejam previstas, porém que esteja relacionada ao objeto contratado, não ocasionando quaisquer ônus à Contratante.

**3.3** A Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra se reserva ao Direito de pagar tão somente pela quantidade do serviço efetivamente realizado, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização se ao final do contrato o serviço não atingir a totalidade do quantitativo.

#### **IV CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços deverão atender aos quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas pela CONTRATANTE, devendo ser realizados por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela nota fiscal.

**4.2** O profissional que irá executar os serviços deverá ter disponibilidade de horário compatível com os quantitativos estipulados neste Termo de Referência, sendo que os atendimentos serão previamente agendados por servidor desta AMS – IS.

**4.3** A contratada será responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

**4.4** A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

**4.5** Caso o serviço apresente irregularidades, ou estejam fora dos padrões determinados, a CONTRATADA será notificada para que o solucione imediatamente, atendendo às características indicadas neste edital, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

**4.6** O atraso na correção do mesmo acarretará a suspensão integral dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.



**4.7** A entrega dos serviços em desconformidade com quaisquer das características descritas no objeto importará no seu não recebimento, e sua não substituição ou refazimento importará na retenção do pagamento sem que esteja caracterizada mora por parte da Contratante, podendo ainda possibilitar a rescisão contratual, bem como, na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa não resolva as pendências no prazo indicado.

## **V DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1 A proposta de preços deverá conter indicação dos serviços**, juntamente com quaisquer outras e demais referências que possibilitem a clara identificação do serviço proposto.

## **VI DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Além da documentação comumente solicitada nas licitações da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, deverá ser exigida também, a documentação a seguir:

### **6.1.1 Qualificação Técnica**

**6.1.1.1** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação do serviço em característica em quaisquer quantidades com o objeto da licitação.

## **VII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

**7.1.2** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, em conformidade com a Nota Fiscal e desde que atendidas as formalidades previstas;

**7.1.3** Designar a um responsável para acompanhar a execução do contrato, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento definitivo do objeto contratado;

**7.1.4** Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

**7.1.5** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.

**7.1.6** Rejeitar os serviços que não atendam às especificações do edital, ou que apresentem outros danos devidamente comprovados, exigindo sua substituição



imediatamente, sob pena da aplicação das sanções previstas na Ata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

## **VIII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

**8.1.1** Prestar o serviço solicitado pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, de acordo com o prazo e as especificações do edital e da ordem de serviço emitida pela Contratante, vedada a subcontratação, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a Administração com o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue;

**8.1.2** Prestar os serviços no local indicado, devendo contar com equipe especializada em número suficiente para a correta execução.

**8.1.3** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**8.1.4** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas para a prestação do serviço;

**8.1.5** Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus representantes ou empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento;

**8.1.6** Fornecer à CONTRATANTE a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços prestados, acompanhada das certidões exigidas para habilitação que se encontrarem vencidas.

**8.1.7** Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo órgão contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.

**8.1.8** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**8.1.9** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.



**8.1.10** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

## **IX DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1** A prestação do serviço realizar-se-á mediante a emissão de Ordens de Serviço ou documento equivalente, tendo por base os preços unitários da planilha contratual e os quantitativos necessários estimados à realização das atividades previstas, conforme cronograma(s) determinado(s) pela CONTRATANTE.

**9.2** Somente serão pagos os serviços entregues, nas quantidades solicitadas e que atendam às especificações do edital.

**9.3** Para cada demanda será emitida uma Ordem de Serviço específica, ficando a CONTRATADA responsável por atender, inclusive, solicitações simultâneas;

**9.4** Cada Ordem de Serviço poderá ser enviada por ofício ou e-mail, devendo dela constar, no mínimo: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para a entrega quando for o caso, o carimbo e a assinatura do responsável.

## **X PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A Contratante designará formalmente o servidor que deverá se responsabilizar pelas fiscalizações do objeto contratado, estando dentro de suas atribuições, a competência para acompanhar e gerir todos os aspectos contratados e executados (prazos, observância acerca da qualidade, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos ao objeto e que julgar conveniente), e ainda autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

## **XI DAS EXIGÊNCIAS PARA O VENCEDOR:**

**11.1** Declarados o vencedores do certame, sob pena de desclassificação, deverão ser apresentados os seguinte documentos em até 05 (cinco) dias após a sessão:

**11.1.1** Referente a qualificação técnica:

**11.1.1.1** Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

**11.1.1.2** Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa;

**11.1.1.3** Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município Sede (Autoridade Local), compatível com o objeto da licitação. A referida licença deverá ser em nome totalmente compatível ao contrato social em vigor da licitante, ou a declaração de dispensa do referido documento;



**11.1.1.4** Apresentar o registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico, devendo seu vínculo ser comprovado através de assinatura de CPTS, contrato social, contrato de trabalho ou outro documento idôneo afim de comprovação.

- a)** Quando o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica for integrante do Quadro Societário, o vínculo se comprovará por meio do Contrato Social.

**11.1.2** Deverá apresentar uma planilha detalhada, contendo todos os custos (encargos, tributos e outros) necessários à execução dos serviços, conforme Anexo I - Termo de Referência e XI – Descrição dos Serviços e Execução.

**11.1.3** Deverá ser apresentada a escala médica, sempre que solicitado, no mesmo prazo do item 11.1, mediante emissão da Ordem de Serviços, acompanhada de cópia de CRM, diploma e título de especialização ou residência de cada profissional.

**11.1.3.1** Sempre que algum novo profissional passar a fazer parte da escala, deverá ser apresentada esta mesma documentação acima.



**ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº 13.017/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA - AMS – IS.**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	TELEFONE:
I.E.:	E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:	
DATA:	

**Obs.:** Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DOS ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:**

**DOS ITENS DE COTA RESERVADA:**

**VALOR TOTAL** (Também por extenso): \_\_\_\_\_.

**1** - Validade da proposta: 90 (noventa) dias;

**2** - Prazo de início: O início da execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, mediante prévia emissão da ordem de serviços;

**3** - Locais da prestação dos serviços: os serviços serão executados nas Unidades de Saúde desta Autarquia de Saúde, respeitados o limite territorial do município de Itapeçerica da Serra/SP, sendo que os endereços correspondentes estão dispostos no Anexo X – Descrição dos Serviços e Execução, que faz parte integrante deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.



**a)** Se houver alteração no endereço da prestação dos serviços antes da expedição da Autorização de Fornecimento/Serviço, a empresa contratada deverá prestar os serviços no endereço indicado pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, desde que o mesmo seja dentro do município de Itapeçerica da Serra/SP;

**4** - Declaramos que esta empresa concorda que, caso os serviços não sejam realizados *a contento*, conforme especificação solicitada, o mesmo será refeito, cabendo à Contratada a resolução imediata, em observação ao disposto no Anexo X – Descrição dos Serviços e Execução;

**5** - Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, bem como no Anexo X – Descrição dos Serviços e Execução;

**6** - Declaramos que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

**7** - Declaramos que esta empresa não se encontra impedida e/ou suspensa de licitar e contratar com a Autarquia Municipal de Saúde do Município de Itapeçerica da Serra/SP, bem como não se encontra inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, inciso IV, Lei 8.666/93), bem como se obriga a declarar superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

NOME DO REPRESENTANTE:
RG:
CPF:
E-MAIL PESSOAL:
CARGO:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE:





**ANEXO III - MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA E DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº 13.017/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA - AMS – IS.**

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital e que inexistente fato impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e data.

---

Assinatura (representante legal)

Nome do Licitante



**ANEXO IV - MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº 13.017/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA - AMS – IS.**

Através do presente, credenciamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Itapeçerica da Serra/SP, em específico ao Pregão Presencial 033/2022 referente ao Processo 13.017/2022, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar, firmar contratos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data.

---

Assinatura (representante legal)

Nome do Licitante



**ANEXO V - TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI 123/06**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº 13.017/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA - AMS – IS.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e declara que a empresa acima nominada não se inclui dentre as hipóteses previstas no parágrafo 4º do Art. 3º da referida Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 033/2022, realizado pela Autarquia Municipal de Itapeçerica da Serra/SP.

Local e data.

---

Assinatura (representante legal)

Nome do Licitante



**ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº 13.017/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA - AMS – IS.**

**DECLARAMOS**, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial 033/2022 e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

---

Assinatura (representante legal)

Nome do Licitante



**ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº 13.017/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA - AMS – IS.**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, que, não possui em seu quadro funcional e/ou societário, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

---

Assinatura (representante legal)

Nome do Licitante



**ANEXO VIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DADOS DO RESPONSÁVEL PELA  
ASSINATURA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº 13.017/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA - AMS – IS.**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, vem respeitosamente apresentar os dados do responsável pela assinatura do Contrato, sendo:

Nome: \_\_\_\_\_.

Cargo: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_. RG: \_\_\_\_\_.

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_.

E-mail institucional: \_\_\_\_\_.

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_.

Telefone(s) \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal)

Nome do Licitante



**ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI FAZEM A  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA  
SERRA/SP E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº 13.017/2022**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, sediada Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, no Município de Itapeçerica da Serra/SP, CNPJ 09.583.958/0001-033 nesta cidade, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXXX, de ora em diante denominada simplesmente contratante e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente contratada, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a \_\_\_\_\_, conforme Edital do Pregão nº 033/2022, Processo 13.017/2022 e Proposta Comercial da **CONTRATADA**, compreendendo:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>OBJETO</b>	<b>R\$ UNIT.</b>	<b>R\$ TOTAL</b>

**1.2** O Processo Licitatório supracitado, o edital, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**1.3** Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos itens que integram os lotes transcritos na tabela acima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**2.1** De vigência: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2** Prazo de Início da Execução: Os serviços poderão ser acionados imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Autarquia de Saúde, através da Autorização de Fornecimento/Serviço e respectiva Nota de Empenho, sendo que o início da execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, mediante prévia emissão da ordem de serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



**3.1** Se o objeto entregue pela CONTRATADA não estiver de acordo com a especificação solicitada, o mesmo deverá ser refeito imediatamente, em observação ao disposto no Anexo X – Descrição dos Serviços e Execução que integra o Edital;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Locais da prestação dos serviços: os serviços serão executados nas Unidades de Saúde desta Autarquia de Saúde, respeitados o limite territorial do município de Itapeçerica da Serra/SP, sendo que os endereços correspondentes estão dispostos no Anexo X – Descrição dos Serviços e Execução, que faz parte integrante deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

**a)** Se houver alteração no endereço da prestação dos serviços antes da expedição da Autorização de Fornecimento/Serviço, a empresa contratada deverá prestar os serviços no endereço indicado pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, desde que o mesmo seja dentro do município de Itapeçerica da Serra/SP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**5.2** Pela prestação dos serviços, a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra efetuará o pagamento ao fornecedor em até 28 (vinte e oito) dias corridos, após o aceite da nota fiscal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias: (serão inseridas quando da eventual contratação).

**6.2** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes que não envolva culpa da contratada, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

**6.2.1** O índice de reajuste será o IPC FIPE (Geral);

**6.2.2** A data base adotada será \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (Mês / Ano);

**6.3** São dados bancários da CONTRATADA: \_\_\_\_\_.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Da Contratada:

**7.1.1** Caberá à contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**7.1.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o contratante.

**7.2** Da Contratante:

**7.2.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.





**7.2.2** Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Quinta deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

**7.2.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

**7.2.4** Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**8.1.1** Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**8.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**8.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**8.1.4** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**8.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**8.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**8.1.7** Caso seja constatado que a prestação do serviços entregue pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá o refazimento do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 8.1.1;

**8.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.



**8.1.9** O montante da multa poderá a critério da Autarquia ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

**8.1.10** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**8.1.11** Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.

**8.1.12** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Autarquia.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, bem como pelo não cumprimento, pela contratada, de alguma cláusula do presente ou constante do Edital de Pregão 033/2022.

#### **CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** A Contratada garante e declara que cada uma das hipóteses abaixo é verdadeira, completa e precisa:

**10.1.1** não tomou e não tomará qualquer ação que constitua uma violação, ou implique que a Contratante viole qualquer Lei Anticorrupção.

**10.1.2** não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento, recebeu ou solicitou nada de valor sob circunstâncias em que toda ou parte de tal coisa de valor seria oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente, para qualquer pessoa para obter qualquer vantagem indevida. Igualmente, declara e garante que não fará nenhum dos atos descritos nessa cláusula no futuro.

**10.1.3** nem a Contratada, nem seus acionistas, executivos, diretores ou proprietários beneficiários finais são Agentes Públicos, exceto, o divulgado no Questionário de Auditoria de Conformidade de Terceiros, quando aplicável.

**10.1.4** manteve e manterá livros e registros completos e precisos, incluindo registros de pagamentos a quaisquer agentes, consultores, representantes, terceiros e Agentes Públicos, de acordo com os padrões internacionais de relatórios financeiros, e permitirá a Contratante revisar seus livros e registros mantidos em conexão com atividades exercidas.

**10.1.5** nem a Contratada e nem nenhuma de suas afiliadas, seus diretores, funcionários, terceiros, representantes ou agentes são sancionados ou agem em nome de direta ou indiretamente, qualquer sancionado.

**10.1.6** não tem e não se envolverá, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou negociação com quaisquer sancionados.



**10.1.7** não tomou e não tomará qualquer ação que constitua uma violação ou implique o **CONTRATANTE** uma violação de quaisquer Leis de Sanções.

**10.1.8** não tomou e não tomará qualquer ação que constitua uma violação ou implique o **CONTRATANTE** uma violação de qualquer Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

**10.1.9** possui controles eficazes que são suficientes para fornecer garantias razoáveis de que as violações das Leis de Combate à Corrupção, Lei de Sanções e Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro serão evitadas. Se uma violação for detectada, a Contratada notificará imediatamente a Contratante e será responsável por quaisquer danos como resultado.

**10.1.10** a Contratada concorda em cooperar com qualquer auditoria ou investigação de compliance ao Contratante e fornecer todas as informações e assistência razoáveis solicitadas em uma investigação ou consulta por um ente da Administração Pública dirigida a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1** O presente contrato rege-se pela Lei 8666/93, Lei Complementar 123/06, e Lei 10.520/02 bem como pelo que consta da peça editalícia, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do Pregão Presencial 033/2022, do Processo Licitatório competente.

**12.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra/SP para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

**12.3** Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei n° 8.666/93.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**LOCAL E DATA.**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



**ANEXO X – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº 13.017/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA - AMS - IS.**

**I DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA**

**1.1** A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários da Rede Municipal de Saúde, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico de atenção primária, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado aos usuários.

**1.2** A Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP tem atribuição legal de gerenciar as Unidades de Saúde no âmbito municipal, estabelecendo procedimentos e ofertando aos usuários integralmente os atendimentos necessários.

**1.3** O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

**1.4** Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

**1.5** Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

**1.6** Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.



**1.7** Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública.

**1.8** A remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos, o mercado privado e mesmo público reconhecem a necessidade de remunerar de forma diferenciada os profissionais médicos, seja de acordo com a especialidade e formação dos profissionais ou conforme seu local de trabalho.

**1.9** Outro aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

**1.10** Estes fatores levam a AMS – IS a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

**1.11** Considerando a alteração de atendimento do “Programa Mais Médicos” em sua totalidade para o município, sendo necessária a contratação com a máxima urgência, para que as Unidades não fiquem desassistidas, não havendo tempo hábil para outro tipo de providências.

**1.12** Tendo em vista os argumentos expostos nos parágrafos anteriores, conclui-se que a AMS – IS não dispõe de profissionais médicos em número suficiente para atender as demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços assistenciais sob suas responsabilidades.

## **II DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços deverão se constituir em Serviços Médicos da Atenção Primária para atendimento à população nas Unidades de Saúde da Atenção Básica e de Saúde da Família do Município de Itapeçerica da Serra, através de contratação de empresa especializada na área.

**2.2** Os serviços também devem obedecer às legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo que os procedimentos adotados não devem trazer riscos à saúde dos profissionais que os executam, nem às demais pessoas que tiverem acesso aos locais onde serão prestados os serviços.

**2.3** A contratada deverá garantir que os serviços sejam prestados por equipe capacitada e especializada para tanto, devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, dentro das condições estabelecidas no Edital;



**2.4** A empresa contratada não será responsabilizada por problemas alheios à sua prestação de serviços, tais como de estrutura física e condições apresentadas nos locais de trabalho, excetuados quando comprovadamente houver danos por parte de seus funcionários ocasionados pela inadequada execução.

**2.5** Serviços necessários para a perfeita execução dos serviços, mesmo que não descritos no Edital, deverão ser realizados pela Contratada, visando atender o objeto contratado.

**2.6** Para os casos omissos no Edital, deverão ser respeitadas as normas e legislações em vigor.

**2.7** A contratação dos serviços será realizada pelo critério de menor preço global, para que os serviços executados sejam administrados unicamente pela Contratada, sendo que o tratamento igualitário para todos os profissionais que integrem o quadro de funcionários de prestadores de serviços médicos terceirizados não seja motivo de inconvenientes, acarretando no mal atendimento à finalidade a qual a contratação de destina, porém o regime de execução será do valor unitário.

### **III DOS PROFISSIONAIS (ESPECIALIDADE/QUANTIDADE/CARGA HORÁRIA)**

**3.1** A contratação refere-se à seguinte especialidade: **MEDICOS GENERALISTAS.**

**3.2** Na totalidade serão 11 (vinte e um) Médicos Generalistas, à serem distribuídos na Rede Municipal de Saúde, como segue:

<b>UNIDADE Nº</b>	<b>LOCAL</b>	<b>QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS POR LOCAL</b>
1	Unidade de Saúde da Família Potuverá	02
2	Unidade de Saúde da Família Branca Flor	01
3	Unidade de Saúde da Família Horizonte Azul	02
4	Unidade de Saúde da Família Parque Paraíso	01
5	Unidade de Saúde da Família Crispim	01
6	Unidade de Saúde da Família São Pedro	01
7	Unidade de Saúde da Família Valo Velho	02
8	Unidade de Saúde da Família Analândia	01
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>

**3.3** Carga horária exigida:



**3.3.1** Os profissionais que irão prestar os serviços nas Unidades deverão cumprir uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada profissional;

#### **IV RELATIVO A CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**

**4.1** Os profissionais deverão ser devidamente capacitados para prestar os serviços contratados, devendo minimamente possuir graduação, comprovação de especialidade e prova de inscrição do Conselho de Medicina.

**4.2** Os profissionais que irão atuar na equipe de Estratégia de Saúde da Família, deverão estar vinculados à equipe devidamente cadastrado no CNES, para habilitação e recebimento do repasse do Ministério da Saúde.

**4.3** Os profissionais deverão promover atendimentos conforme preconização do Sistema Único de Saúde, observando as diretrizes formuladas pela equipe técnica desta Autarquia Municipal de Saúde, e ainda, conforme normas do Conselho Federal de Medicina.

**4.4** A licitante vencedora deverá apresentar a escala médica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços, acompanhada de cópia de CRM, diploma e título de especialização ou residência de cada profissional, devendo apresentar esta mesma documentação sempre que algum novo profissional passar a fazer parte da escala, sob pena de desclassificação.

**4.5** São deveres do Profissional Médico:

- a) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- b) Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- c) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), que deverá ser devidamente registrado, incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente, contendo carimbo e assinado pelo médico responsável, com nome legível, número de conselho de classe e assinatura;
- d) Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;
- e) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa Municipal;
- f) Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à especialidade para o qual foi contratado;
- g) Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está



obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

- h) Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- i) Preferencialmente, prescrever medicamentos, exames ou terapias que estejam incorporados ao SUS e previstos nas relações oficiais, apresentando justificativa pormenorizada quando da prescrição daqueles que não estejam ou que por qualquer motivo não seja possível.

## **V DOS ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A prestação de serviços será realizada em diversas Unidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde Município de Itapeçerica da Serra, nos endereços conforme quadro abaixo:

<b>Local</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
Unidade de Saúde da Família Analândia	Estrada Abias da Silva, 1965 – Jardim Analândia	06.868-700	4779-9563
Unidade de Saúde da Família Branca Flor	Rua Jaguarão, 586 – Jardim Branca Flor	06.855-620	4666-4276
Unidade de Saúde da Família Crispim	Rua Solimões, 1285 – Cidade Santa Júlia	06.866-500	4779-1069
Unidade de Saúde da Família Horizonte Azul	Rua Joaquim Veríssimo da Silva, 111 – Jardim Horizonte Azul	06.865-700	5896-9550
Unidade de Saúde da Família Parque Paraíso	Av. Argentina, 210 – Parque Paraíso	06.852-490	4666-5059
Unidade de Saúde da Família Potuverá	Rodovia Régis Bitencourt, 25.200 - KM 294,5	06.852-110	4147-1395
Unidade de Saúde da Família São Pedro	Estr. João Rodrigues de Moraes, 5420 – São Pedro	06.860-400	4666-7315
Unidade de Saúde da Família Valo Velho	Av. Soldado PM Gilberto Agostinho, 600 – Valo Velho	06.857-800	4775-3401

## **VI DA CONTRATANTE**





**6.1** Deverá prestar todas e quaisquer informações necessárias à execução dos serviços, bem como conceder o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o objetivo da contratação, em toda a sua extensão, desde que por este não venha a assumir ônus adicionais.

**6.2** Deverá proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das condições estabelecidas.

**6.3** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**6.4** Deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, que dentro de sua competência, poderá determinar medidas para a correta execução, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis, inclusive atestando os serviços para efeito de pagamento, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

**6.4.1** A contratante designara formalmente o servidor que devera responder pelas atribuições inerentes ao “Fiscal” do Contrato ou qualquer outro instrumento equivalente. A este caberá a responsabilidade por realizar o acompanhamento e execução dos serviços, e ainda autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma fisico-financeiro, por meio de instrumentos de controle;

**6.4.2** A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Publico;

**6.4.3** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços prestados;

**6.4.4** A Contratante, através de seu fiscal, irá supervisionar, monitorar, examinar e fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações fixadas, devendo impugnar formalmente seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, sempre que julgar necessário, esclarecendo as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços executados em todo ou em parte, inclusive registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**6.4.5** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada, através de seus profissionais, promova alterações nos protocolos de atendimento ao paciente adotados pela Contratante ou qualquer outro formato de trabalho nas Unidades, onde estará executando os serviços, sem que haja o consentimento prévio e formal do fiscal designado. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas cabíveis, mesmo



que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;

**6.4.6.** O fiscal realizara a conferência dos serviços executados, através de controles de medição que julgar conveniente, devendo a Contratada reparar ou corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.4.7** O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação quantitativa, visando a produtividade efetivamente realizada;

**6.4.8** Eventuais questões à serem dirimidas durante o período de vigência contratado deverão ser direcionadas diretamente ao fiscal designado pela Contratante.

**6.4.9** Caberá a fiscal aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais disponibilizados pela contratada, fundamentadamente, exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem às exigências estabelecidas no Edital, solicitando, inclusive, em casos em que estiver sem a correta identificação, ou ainda, em que o profissional dificultar a fiscalização, ou cuja conduta julgar inconveniente.

**6.5** Proverá a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

**6.6** Transmitirá as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

**6.7** Receberá Relatório Nominal com especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço.

**6.8** Disponibilizará a estrutura física das unidades para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso e demais insumos necessários para o atendimento aos usuários.

**6.9** Permitirá o acesso dos representantes e profissionais da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que estiverem devidamente identificados.

**6.10** Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

**6.11** Realizará os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, mediante o cumprimento das obrigações da Contratada.

## **VII DA CONTRATADA**



**7.1** A Contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços, possuindo profissionais devidamente adequados e capacitados, em quantidade suficientes e disponíveis para a realização dos serviços.

**7.1.1** A Contratada não poderá permitir que a Unidade fique sem o atendimento do profissional, devendo prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação, para que a mesma não fique desassistida de atendimento, sem maiores prejuízos à população.

**7.1.2** A Contratada será responsabilizada por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à AMS - IS, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**7.2** Deverá cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, sempre dentro da melhor técnica, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos serviços contratados durante toda sua vigência do contrato, inclusive, dentro dos prazos e condições estipulados.

**7.2.1** Permitir a realização, pela AMS - IS, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

**7.2.2** Deverá a Contratada exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à AMS - IS relatórios dos serviços prestados.

**7.2.3** Apresentar à Contratante relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados.

**7.3** Deverá a Contratada selecionar, recrutar e contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, conforme a forma de contratação escolhida pela contratada para preparar adequadamente seus profissionais.

**7.3.1** Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade por todas as obrigações com honorários, trabalhistas, encargos sociais, previdenciárias, tributárias, acidentárias, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, bem como efetuar o pagamento de todos alvarás, emolumentos, impostos, taxas, despesas de escritório e e outras exigências legais e regulamentares, fiscais e comerciais, além das demais previstas na legislação, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contratação, até o recebimento definitivo dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, mantendo à disposição toda e qualquer documentação



pertinente, tais como ficha de registro, guias de recolhimentos diversos, exames admissionais e periódicos, dentre outros.

**7.3.2** Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para a prestação dos serviços;

**7.3.3** Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra do feito.

**7.4** Deverá instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo serem executadas unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertençam, alertando-os a não executar atividades não abrangidas sob sua responsabilidade, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**7.5** Deverá substituir, imediatamente, qualquer profissional que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente e que não esteja correspondendo às expectativas do serviço contratado, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar emitida pela Contratante.

**7.6** Deverá atender as normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive providenciando os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar aos bens materiais ou imateriais, públicos ou privados, de pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar, lesando o Município ou a terceiros em virtude de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência, ação ou omissão, decorrentes da execução do objeto.

**7.6.1** Em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante direta dos profissionais, deverá inclusive se responsabilizar por acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros causados por seus representantes ou prepostos, nos termos da legislação vigente, ficando a parte Contratante, isenta de qualquer corresponsabilidade;

**7.6.2** No caso de qualquer ocorrência, sendo que comprovadamente houver a responsabilidade por parte da Contratada, sem qualquer solidariedade da Contratante,



fica a mesma obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação formal.

**7.7** Não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, mesmo no caso de serviços administrativos da Contratada.

**7.8** Deverão ser observadas as Regras, Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas aprovadas e Determinações em vigor, no âmbito jurisdicional ou indiretamente pertinentes ao objeto contratado, aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

**7.9** Quando no ato da entrega dos serviços pela Contratada, for observado pela Contratante que o serviço entregue não condiz com o padrão de aceitabilidade ou advindo da aplicação incorreta da mão-de-obra, ou por imperícia na execução, o mesmo será recusado e a Contratada deverá providenciar a correção ou reparação das deficiências apontadas, de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto contratado, inclusive sob pena de aplicação de sanções, sem nenhum ônus à Contratante.

**7.10** A contratada devesse comunicar imediatamente, possíveis anomalias observadas ou qualquer fato extraordinário, porventura identificadas ao longo da vigência da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, principalmente quando este dificulte ou impossibilite a execução do serviço.

**7.10.1** Informar imediatamente à Contratante quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança tanto dos profissionais quanto de pacientes.

**7.11** Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das Unidades e da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

**7.12** Indicar pelo menos 01 (um) preposto ou titular para representá-la perante a Contratante, além de um número telefônico, fax, email e/ou qualquer meio para comunicação. O responsável indicado deverá comparecer à sede da Contratante sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.



**7.13** Deverá manter completo e absoluto sigilo sobre todas as informações ou quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados ou obtidos em decorrência do cumprimento do objeto contratado, sendo eles de interesse da unidade ou da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da AMS – IS.

**7.14** Deverá manter durante toda a vigência da contratação ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, inclusive no caso de qualificação mínima exigida aos profissionais que executarão os serviços.

**7.14.1** Deverá notificar à Contratante, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**7.15** Não poderá repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto contratado, assumindo inteira e direta obrigação que lhe couber, não realizando a subcontratação através de terceiros a execução da prestação de serviços.

**7.16** Observar estritamente as normas, regulamentos, rotinas internas e diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os procedimentos definidos pela Autarquia Municipal de Saúde, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa, além de seguir as diretrizes e protocolos implantados pelo SUS e Conselho Federal de Medicina.

**7.16.1** Emitir em papel timbrado com identificação da AMS - IS quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, principalmente quando definidas pela Autarquia Municipal de Saúde, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médicos pertinentes.

**7.17** Deverá instruir o profissional médico à manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico, bem como fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.

**7.18** Fornecer, mensalmente os serviços, ao fiscal do contrato a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer



substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência, sendo as de emergência comunicadas imediatamente;

**7.19** Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**7.20** Os serviços prestados deverão atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

**7.21** Orientar aos profissionais sob sua responsabilidade, para o atendimento ao disposto no sub item “4.5”, constante neste Anexo.

## **VIII DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os serviços poderá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato, através da Autorização de Fornecimento/Serviço e respectiva Nota de Empenho, sendo que o início da execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, mediante prévia emissão da ordem de serviços.

## **IX DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

**9.1** A Contratada deverá apresentar juntamente com as respectivas notas fiscais mensais relatório referente ao período de prestação dos serviços, incluindo procedimentos realizados, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas.

**9.1.1** Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a contratada deverá entregar ao fiscal designado pela Contratante, a Nota Fiscal até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, para conferência e atestamento, acompanhada de relatórios, cujos deverão conter as horas de serviços prestadas, especificando horário, nome e CRM dos profissionais e folha ponto, o qual será recebido formalmente, mediante protocolo.

**9.2** A Contratada receberá pelos serviços médicos executados o valor correspondente aos preços unitários contratados, considerando o quantitativo efetivamente executado.

**9.3** A Contratada deverá comprovar, juntamente à entrega da Nota Fiscal, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

**9.4** A contratante terá o prazo de até 28 (vinte e oito) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada.

**9.5** A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas em conformidade com os critérios da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.



## **X DA VISTORIA PRÉVIA**

**10.1** As interessadas poderão realizar vistoria prévia os locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento dos endereços e das condições apresentadas, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realiza-la em todos os locais. Decidindo-se pela realização da vistoria, será fornecido o Atestado de Vistoria, atestando os locais em que a mesma compareceu, tomando conhecimento das condições locais e dos elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da contratação, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação encontrada.

**10.1.1** A vistoria pela empresa interessada, para efeito de cumprimento da exigência acima, deveser previamente agendada em dia útil e horário comercial, pelos seguintes telefones: (11) 4668-6000 – Setor de Suprimentos.

**10.2** Alternativamente, a interessada que optar por não realizar a vistoria prévia, poderá ainda emitir declaração própria, assinada por representante ou preposto, dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas no Edital.

**10.3** A interessada que decidir por não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negocio, não podendo, futuramente opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato ou qualquer outro instrumento equivalente que vier a firmar.





**ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.